

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato, as partes a seguir nomeadas e qualificadas acordam e ajustam, entre si e espontaneamente, seus direitos, deveres e obrigações declinados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Advogados Constituídos

ADVOCACIA BORGES TAQUARY, CNPJ nº 04.519.787/0001-53, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 725/01-RS, com endereço no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, Sala 407, CEP. 70318-900, Brasília – DF, representado, neste ato, por seus advogados **SEBASTIÃO BORGES TAQUARY**, **EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY**, **ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY** e **CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY**, brasileiros, os primeiros casados e a última solteira, inscritos na OAB/DF sob o nºs. 1.393, 6.543, 6.565 e 40.156, CPF nº 009.340.111-68, CPF nº. 243.935.921-15, CPF nº 280.109.651-20 e CPF nº 032.342.001-06, respectivamente, todos com endereço profissional no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, Sala 407, CEP. 70318-900, Brasília – DF.

Constituinte

CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos, devidamente, registrados e averbados nos órgãos competentes, CNPJ/MF nº 38.049.888/0001-20, com endereço no escritório próprio em prédio contíguo à Portaria, no Condomínio Quintas da Alvorada, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, CEP: 71680-356, neste ato representado por seu síndico, eleito em 13 de abril de 2019, Senhor **LUIZ TITO BARBOSA BONVINI**, brasileiro, divorciado, servidor público aposentado, CPF nº 086.270.451-00, CI nº 462.681-SEP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, nesta Capital, CEP: 71680-356.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento particular, com valor de título executivo extrajudicial (art. 784, III, do CPC/2015) é a prestação de serviços de advogados e a contraprestação em honorários, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A **CONSTITUÍDA** se obriga, por seus advogados, em face do mandato que lhe é outorgado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, prestar consultoria e a promover a defesa dos interesses do **CONSTITUINTE** nas ações cíveis, trabalhista, criminal, consumerista e administrativa, em que for autor, réu ou terceiro interessado.

Parágrafo Primeiro. A atuação dos advogados da **CONSTITUÍDA** será em todos os graus de jurisdição, compreendo ainda a advocacia preventiva, com a emissão de pareceres escritos de opiniões consultivas técnicas sobre temas provocados pelo **CONSTITUINTE** que visem evitar infrações gerais e busca de soluções amigáveis ou judicial.

Parágrafo Segundo. O **CONSTITUINTE** se obriga a entregar todos os documentos necessários para instrução/elaboração da petição inicial e imprescindíveis para desconstituir, modificar e extinguir direito da parte contrária manifestado em contestação e/ou reconvenção.

Parágrafo Terceiro. A omissão ou inexatidão de quaisquer informações ou documento facultará à **CONSTITUÍDA** a rescisão contratual, ficando a **CONSTITUÍDA** desobrigada do ressarcimento de quaisquer valores já integralizados pelo **CONSTITUINTE**, atinente aos honorários advocatícios, despesas processuais e administrativas, ou quaisquer outros valores já adiantados ou quitados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, a **CONSTITUÍDA** elaborará substabelecimento, para profissional ou sociedade de advogados indicados pelo **CONSTITUINTE** ou por ela.

É de responsabilidade única e exclusivamente do **CONSTITUINTE** no que concerne aos honorários e as atividades a serem exercidas pelo profissional e/ou sociedade de advogados substabelecido



CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços advocatícios descritos na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o **CONSTITUINTE** se obriga a pagar mensalmente à **CONSTITUÍDA** a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** equivalentes a **09 (nove) URH – Unidade de Referência de Honorários Advocatícios**, fixados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.

Por ser a advocacia atividade de meio e não de resultado, os honorários contratados serão devidos independente do resultado da ação.

Parágrafo Primeiro. Os honorários advocatícios serão pagos pelo **CONSTITUINTE** no dia **05 (cinco)** de cada mês, mediante transferência bancária (TED) para a **Conta Corrente nº 24.472-9, Agência nº 8635, do Banco Itaú S/A, privativa da CONSTITUÍDA – ADVOCACIA BORGES TAQUARY, CNPJ nº 04.519.787/0001-53.**

Parágrafo Segundo. O valor da URH - Unidade de Referência de Honorários é fornecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal – OAB/DF em seu endereço eletrônico (www.oabdf.org.br).

Parágrafo Terceiro. A **CONSTITUÍDA** se obriga a emitir a nota fiscal correspondente ao pagamento feito, encaminhando-a ao **CONSTITUINTE**, via e-mail, no prazo de 48 horas, após a confirmação do pagamento efetuado pela **CONSTITUÍDA**.

Parágrafo Quarto. Ficam ressalvados a favor da **CONSTITUÍDA**, de acordo com o art. 23, da Lei n. 8.906/94, os honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

O **CONSTITUINTE** pagará diária antecipadamente, no caso de necessidade de viagens para fora do Distrito Federal, em valor a ser definido pelas partes, em número correspondente aos dias necessários para fazer frente às despesas de estadia e alimentação, por serviços fora da sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas ou terrestres, estas deverão ser pagas pelo **CONSTITUINTE**, independente das diárias pagas.

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

Eneida Orbage de B. Taquary
OAB/DF 6.556

Catharina Orbage de B. Taquary
OAB/DF 40.156

Caso a diária e passagens aéreas ou terrestres, se houverem, não forem pagas antecipadamente, a **CONSTITUÍDA** fica desobrigada do cumprimento do ato em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS E/OU OUTRAS DESPESAS

É de integral responsabilidade do **CONSTITUINTE** o pagamento das custas e despesas processuais inclusive honorários de perito, se for o caso.

Todas as despesas efetuadas pela **CONSTITUÍDA**, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas do **CONSTITUINTE**, desde que previamente autorizadas.

Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pela **CONSTITUÍDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A **CONSTITUÍDA**, por seus advogados, se obriga a repassar ao **CONSTITUINTE** as informações processuais, todas as vezes que for indispensável, mantendo-o sempre atualizado sobre os andamentos processuais e a situação do processo, fornecendo-lhe as orientações necessárias.

O **CONSTITUINTE** deverá, considerando que o processo é eletrônico e de fácil acesso às partes, cadastrar-se no "Sistema Push" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para acompanhamento do feito e qualquer esclarecimento que necessite quanto ao andamento processual poderá procurar um dos advogados da **CONSTITUÍDA** sempre em honorário comercial.

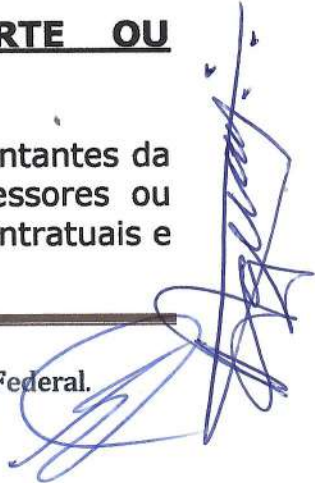
CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE

Em caso de morte ou incapacidade civil dos representantes da **CONSTITUÍDA**, ficarão sub-rogados nos seus direitos os sucessores ou demais representantes legais, os quais receberão os honorários contratuais e sucumbenciais na proporção do trabalho realizado.

advocaciaborgestaquary@gmail.com

SCS – 70318-900 – Edifício Palácio do Comércio – Sala 407 – Brasília – Distrito Federal.

Advocacia e Consultoria – Tel: (61) 3321-2929 – Cel: (61) 99981-3193



Em caso de morte ou incapacidade civil do **CONSTITUINTE**, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações os seus sucessores naturais.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA

Ocorrendo a desistência do processo por parte do **CONSTITUINTE** fica a **CONSTITUÍDA** desobrigada do ressarcimento de quaisquer valores já integralizados pelo **CONSTITUINTE**, atinente aos honorários advocatícios, despesas processuais e administrativas, ou quaisquer outros valores já adiantados ou quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA

Caso a **CONSTITUÍDA** ou seus advogados renunciem ao mandato, os honorários serão proporcionalmente calculados, considerando o trabalho já efetivado e o tempo decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUBSTABELECIMENTO

A **CONSTITUÍDA** poderá, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro(s) advogado(s), por sua conta e risco, a menos que seja(m) o(s) outro(s) advogado(s) escolhido(s) pelo **CONSTITUINTE** inclusive lhe substabelecendo o mandato com reserva de iguais poderes recebidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de substabelecimento a pedido do **CONSTITUINTE**, fica resolvido de pleno direito o presente contrato, nada podendo o **CONSTITUINTE** exigir a título de ressarcimento, restando obrigado ao pagamento dos honorários avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As obrigações contratuais assumidas pelas partes se extinguem naturalmente, no caso do **CONSTITUINTE** com o pagamento integral da verba honorária, ou seja, do saldo remanescente, se houver, com os acréscimos de juros e correção monetária e no caso da **CONSTITUÍDA** quando for proferida a sentença judicial ou firmado acordo extrajudicial independentemente de homologação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso o **CONSTITUINTE** não pague os honorários contratados e as despesas processuais nos termos ajustados pela **CONSTITUÍDA**, fica, desde já, consensualmente acordado, que incidirá sobre o(s) valor(es) em atraso multa de 10% (dez por cento), acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

Parágrafo Único. Sendo a mora superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, a critério da **CONSTITUÍDA**, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais parcelas ou obrigações vincendas, as quais serão exigidas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento dará a outra o direito de rescindi-lo, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente de dar continuidade ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do **CONSTITUINTE**, antes de iniciado os serviços especificados na Cláusula Segunda, serão devidos à **CONSTITUÍDA**, a título de honorários por assessoria e consultoria jurídica, 15% (quinze por cento) do estabelecido na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – Fica, desde já, concedida a **CONSTITUÍDA** a faculdade de substabelecer o mandato, sem reserva de iguais poderes, exonerando-se de todas as obrigações, no caso de o **CONSTITUINTE** agir de forma dolosa ou culposa em face da **CONSTITUÍDA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desistência dos serviços contratados, por parte do **CONSTITUINTE**, o saldo residual, se houver, deverá ser pago pela desistente, uma vez que não estão sendo cobrados honorários incidentes sobre os valores da causa nem sobre os bens patrimoniais objeto do processo relacionados na Cláusula Segunda, tendo o valor mensal ora ajustado a natureza de parcelamento do valor equivalente a 09 (nove) URH.

Parágrafo Quarto – Acordam, por fim, que serão exigidos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, incidentes sobre a parte de honorários vencida e não paga.



Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

Eneida Orbage de B. Taquary
OAB/DF 6.556

Catharina Orbage de B. Taquary
OAB/DF 40.156

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença das duas testemunhas no fim assinadas, elegendo o Foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento particular. Este contrato entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2.020.

Brasília - DF, em 11 de março de 2.020.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BORGES TAQUARY
CNPJ nº 04.519.787/0001-53 – OAB/DF nº 725/01-RS



CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA,
-CNPJ/ME nº 38.049.888/0001-20-

Testemunhas:

Thaiana Brito Borges CPF 035.034.231-84

Auracirca Camila Monteiro Silva - CPF 029.536.971-26